

LEI Nº 315, de 27 de fevereiro de 2023

“Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério, Professores Substitutos, Profissionais da Saúde, Agentes em Saúde, Superiores e Servidores Administrativos do Município de São João do Arraial-PI e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de São João do Arraial-PI autorizado a **conceder reajuste salarial com Base na Lei 11.738/2008 e de acordo com a Portaria Interministerial nº 06 de 28 de Dezembro de 2022**, que passam a fazer parte integrante da presente lei, no valor do Piso Salarial Inicial dos **PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO do ANEXO I**, Professor Classe “A” 40 horas semanais, para o exercício de 2023, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo Único - No valor inicial das **classes B, C e D do cargo de Professor e classes B, C e D do cargo de Pedagogo do ANEXO I**, aplica-se o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 180/2013, de 26 de abril de 2013, que dispõe sobre a adequação, reestruturação e reorganização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de São João do Arraial – PI.

Art. 2º. Fica o município de São João do Arraial-PI autorizado a **conceder reajuste salarial com Base na Medida Provisória nº 1.143 de 12 de dezembro de 2022**, que passa a fazer parte integrante da presente lei, no valor do Piso Salarial Inicial **Profissionais de Saúde do grupo ocupacional ASSISTENTE EM SAÚDE “Classe A”, do ANEXO II**, no exercício de 2023, no valor de R\$: 1.305,00 (um mil, trezentos e cinco reais), com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo Único. No valor inicial das **classes B e C do grupo ocupacional ASSISTENTE EM SAÚDE do ANEXO II**, aplica-se o disposto no artigo 22 da Lei Municipal nº 181/2013, de 26 de abril de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, e remuneração dos Profissionais de Saúde do Município de São João do Arraial – PI.

Art. 3º. Fica o Município de São João do Arraial-PI autorizado a **conceder reajuste salarial com Base na Medida Provisória nº 1.143 de 12 de dezembro de 2022**, que passa a fazer parte integrante da presente lei, no valor do Piso Salarial Inicial dos **servidores públicos administrativos do grupo ocupacional AUXILIAR “Classe A” do ANEXO III**, no exercício de 2023, no valor de R\$: 1.305,00 (um mil, trezentos e cinco reais), com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. No valor inicial das **classes B e C, do grupo ocupacional AUXILIAR do ANEXO III, e classes D e E, do grupo ocupacional ASSISTENTE do ANEXO IV**, aplica-se o disposto do artigo 21 e 22 da Lei Municipal nº 182/2013, de 26 de abril de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreira, e Remuneração dos servidores públicos administrativos do Município de São João do Arraial – PI.

Art. 4º. Fica o Município de São João do Arraial-PI autorizado a **conceder reajuste, com Base na Lei Federal nº14.194/2021**, o Piso Salarial Inicial dos **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) e AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), Classe “A” ANEXO V**, no valor de R\$: 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais)

Parágrafo único. No valor inicial das **classes B e C, do cargo de AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) e AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) do ANEXO V**, aplica-se o disposto do artigo 21 da Lei Municipal nº 200/2015, de 24 de abril de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de São João do Arraial – PI.

Art. 5º. Fica o Município de São João do Arraial-PI autorizado a **conceder reajuste salarial de 5,79%, com Base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, no valor do Piso Salarial Inicial dos servidores públicos **do grupo ocupacional ESPECIALISTA EM SAÚDE “Classe D” do ANEXO VI**, passando para o valor de R\$ 2.945,01 (dos mil, novecentos e quarenta e cinco reais e um centavo) no exercício de 2023, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo Único. No valor inicial das **classes E, F e G do grupo ocupacional ESPECIALISTA EM SAÚDE do ANEXO VI**, aplica-se o disposto do artigo 23 da Lei Municipal nº 181/2013, de 26 de abril de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, e Remuneração dos Profissionais de Saúde do Município de São João do Arraial – PI.

Art. 6º. Fica o Município de São João do Arraial-PI autorizado a **conceder reajuste salarial de 5,79%, com Base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, no valor do Piso Salarial Inicial dos servidores públicos **do grupo ocupacional SUPERIOR “Classe H” do ANEXO VII**, passando para o valor de 2.945,01 (dos mil, novecentos e quarenta e cinco reais e um centavo) no exercício de 2023, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. No valor inicial das **classes I, J e L do grupo ocupacional SUPERIOR do ANEXO VII**, aplica-se o disposto do artigo 23 da Lei Municipal nº 182/2013, de 26 de abril de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreira, e Remuneração dos servidores públicos administrativos do Município de São João do Arraial – PI.

Art. 7º. **Concede reajuste de 5,79% com Base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA**, no valor do Piso Salarial Inicial dos servidores públicos **do grupo ocupacional MÉDICO DO PSF “Classe H” do ANEXO VIII** do exercício de 2023 para o valor de R\$ 4.865,16 (quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único. No valor inicial das **classes I, J e L do grupo ocupacional MÉDICO DO PSF do ANEXO VIII**, aplica-se o disposto do artigo 24 da Lei Municipal nº. 181/2013, de 26 de abril de 2013 – que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, e Remuneração dos Profissionais de Saúde do Município de São João do Arraial – PI, e dá outras providências.

Art. 8º - Fica o Município de São João do Arraial-PI, autorizado a **conceder reajuste salarial de 13,92%**, para os Professores Substitutos, percentual este correspondente ao mesmo valor de atualização ajustado ao piso dos profissionais do Magistério, passando para o valor de 1.703,28 (um mil, setecentos e três reais e vinte e oito centavos) no exercício de 2023, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 9º - Aos demais servidores públicos municipais que recebem até o limite de R\$ 1.215,00 (Hum mil, duzentos e quinze reais), fica estabelecido o piso no valor de R\$ 1.305,00 (um mil, trezentos e cinco reais), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, em 27 de fevereiro de 2023.


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal

ANEXO I

TABELA SALARIAL - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

CARGO	CLASSE	CARGA HORARIA	NÍVEL OU REFERENCIA SALARIAL						
			INICIAL	I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR	A	20H	2.250,00	2.362,50	2.480,63	2.604,66	2.734,89	2.871,63	3.015,22
		40H	4.500,00	4.725,00	4.961,25	5.209,31	5.469,78	5.743,27	6.030,43
	B	20H	2.700,00	2.835,00	2.976,75	3.125,59	3.281,87	3.445,96	3.618,26
		40H	5.400,00	5.670,00	5.953,50	6.251,18	6.563,73	6.891,92	7.236,52
	C	20H	2.970,00	3.118,50	3.274,43	3.438,15	3.610,05	3.790,56	3.980,08
		40H	5.940,00	6.237,00	6.548,85	6.876,29	7.220,11	7.581,11	7.960,17
	D	20H	3.564,00	3.742,20	3.929,31	4.125,78	4.332,06	4.548,67	4.776,10
		40H	7.128,00	7.484,40	7.858,62	8.251,55	8.664,13	9.097,33	9.552,20
PEDAGOGO	B	20H	2.700,00	2.835,00	2.976,75	3.125,59	3.281,87	3.445,96	3.618,26
		40H	5.400,00	5.670,00	5.953,50	6.251,18	6.563,73	6.891,92	7.236,52
	C	20H	2.970,00	3.118,50	3.274,43	3.438,15	3.610,05	3.790,56	3.980,08
		40H	5.940,00	6.237,00	6.548,85	6.876,29	7.220,11	7.581,11	7.960,17
	D	20H	3.564,00	3.742,20	3.929,31	4.125,78	4.332,06	4.548,67	4.776,10
		40H	7.128,00	7.484,40	7.858,62	8.251,55	8.664,13	9.097,33	9.552,20


BENEDITA VILMA LIMA
 Prefeita Municipal

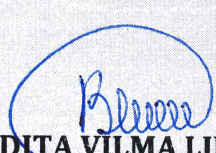
ANEXO II
TABELA SALARIAL - ASSSITENTE EM SAÚDE

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	CLASSE	NÍVEL/REFERÊNCIA SALARIAL						
			Inicial	I	II	III	IV	V	VI
ASSSITENTE EM SAÚDE	Agente de vigilância Ambiental/ Auxiliar de Consultório Dentário/ Auxiliar de Enfermagem/ Técnico em Enfermagem/ Técnico em Higiene Dental/ Fiscal de Vigilância Sanitária	A	1.305,00	1.370,25	1.438,76	1.510,70	1.586,24	1.665,55	1.748,82
		B	1.435,50	1.507,28	1.582,64	1.661,77	1.744,86	1.832,10	1.923,71
		C	1.500,75	1.575,79	1.654,58	1.737,31	1.824,17	1.915,38	2.011,15


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal

ANEXO III
TABELA SALARIAL - AUXILIAR

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	CLASSE	NÍVEL/REFERÊNCIA SALARIAL						
				I	II	III	IV	V	VI
AUXILIAR	Auxiliar de Serviços Gerais / Bombeiro Hidráulico/ Eletricista/ Motorista/ Vigia/ Operador de Máquinas - Motoniveladora/ Operador de Máquinas - Pá Carregadeira/ Operador de Máquinas - Retroescavadeira	A	1.305,00	1.370,25	1.438,76	1.510,70	1.586,24	1.665,55	1.748,82
		B	1.435,50	1.507,28	1.582,64	1.661,77	1.744,86	1.832,10	1.923,71
		C	1.500,75	1.575,79	1.654,58	1.737,31	1.824,17	1.915,38	2.011,15


BENEDITA VILMA LIMA
 Prefeita Municipal

ANEXO IV
TABELA SALARIAL - ASSISTENTE

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	CLASSE	NÍVEL/REFERÊNCIA SALARIAL						
			Inicial	I	II	III	IV	V	VI
ASSISTENTE	Agente administrativo/ Auxiliar Administrativo Atendente/ Digitador/ Operador de microcomputador / Fiscal de Tributos e Obras	D	1.435,50	1.507,28	1.582,64	1.661,77	1.744,86	1.832,10	1.923,71
		E	1.500,75	1.575,79	1.654,58	1.737,31	1.824,17	1.915,38	2.011,15


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal

ANEXO V
TABELA SALARIAL – AGENTE EM SAÚDE

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	CLASSE	NÍVEL/REFERÊNCIA SALARIAL						
			Inicial	I	II	III	IV	V	VI
AGENTE EM SAÚDE	Agente Comunitário de Saúde/ Agente de Combate às Endemias	A	2.604,00	2.734,20	2.870,91	3.014,46	3.165,18	3.323,44	3.489,61
		B	2.864,40	3.007,62	3.158,00	3.315,90	3.481,70	3.655,78	3.838,57
		C	3.150,84	3.308,38	3.473,80	3.647,49	3.829,87	4.021,36	4.222,43


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal

ANEXO VI
TABELA SALARIAL – ESPECIALISTA EM SAÚDE

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	CLASSE	NÍVEL/REFERÊNCIA SALARIAL						
			Inicial	I	II	III	IV	V	VI
ESPECIALISTA EM SAÚDE	Enfermeiro / Fisioterapeuta / Cirurgião Dentista	D	2.945,01	3.092,26	3.246,87	3.409,22	3.579,68	3.758,66	3.946,60
		E	3.092,26	3.246,87	3.409,22	3.579,68	3.758,66	3.946,60	4.143,92
		F	3.239,51	3.401,49	3.571,56	3.750,14	3.937,65	4.134,53	4.341,25
		G	3.386,76	3.556,10	3.733,90	3.920,60	4.116,63	4.322,46	4.538,58


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal

ANEXO VII
TABELA SALARIAL – SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	CLASSE	NÍVEL/REFERÊNCIA SALARIAL						
			Inicial	I	II	III	IV	V	VI
SUPERIOR	Assistente Social/ Psicólogo/ Nutricionista	H	2.945,01	3.092,26	3.246,87	3.409,22	3.579,68	3.758,66	3.946,60
		I	3.092,26	3.246,87	3.409,22	3.579,68	3.758,66	3.946,60	4.143,92
		J	3.239,51	3.401,49	3.571,56	3.750,14	3.937,65	4.134,53	4.341,25
		L	3.386,76	3.556,10	3.733,90	3.920,60	4.116,63	4.322,46	4.538,58


BENEDITA VILMA LIMA
 Prefeita Municipal

ANEXO VIII
TABELA SALARIAL – MÉDICO DO PSF

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	CLASSE	NÍVEL/REFERÊNCIA SALARIAL						
			Inicial	I	II	III	IV	V	VI
MÉDICO DO PSF	Médico do PSF	H	4.865,16	5.108,42	5.363,84	5.632,03	5.913,63	6.209,31	6.519,78
		I	5.108,42	5.363,84	5.632,03	5.913,63	6.209,31	6.519,78	6.845,77
		J	5.351,68	5.619,26	5.900,22	6.195,23	6.505,00	6.830,25	7.171,76
		L	7.297,74	7.662,63	8.045,76	8.448,05	8.870,45	9.313,97	9.779,67


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal